

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO 010/2024 - CONTRATO DE COMODATO**  
**WF: 128423**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, estabelecida na cidade de Jundiá, estado de São Paulo, na Avenida José Alves de Oliveira, nº 300, Galpão 15, Porta Lateral 2, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0001-77, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**COMODANTE**”; e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente “**COMODATÁRIA**”;

Têm, entre si, justo e acordado firmar o presente Contrato de Comodato (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A COMODANTE, nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cede à COMODATÁRIA as máquinas, ferramentais e/ou dispositivos de sua propriedade (“Bens”) que se encontram quantificados e discriminados no Anexo I, que contém, ainda, o estado de conservação e uso dos mesmos e que, assinado pelas Partes, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMODATO**

**2.1.** Uso: A COMODATÁRIA compromete-se a usar os Bens de acordo com a sua natureza, especificações técnicas e com a finalidade exclusiva de fabricação de implementos, peças, acessórios e componentes, com as marcas da COMODANTE, ou outras que esta expressamente autorizar, com a rigorosa observância dos padrões de qualidade e garantia exigidos pela COMODANTE ou outros que esta indicar.

**2.1.1.** A COMODATÁRIA concorda que é terminantemente proibida a utilização dos Bens para a produção de implementos, peças, acessórios e componentes que não sejam para fornecimento direto à COMODANTE, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento contratual e facultada a imediata rescisão deste Contrato pela COMODANTE, sem prejuízo da responsabilidade da COMODATÁRIA pelas perdas e danos causados à COMODANTE decorrentes do descumprimento desta cláusula.

**2.2.** Localização: Obriga-se a COMODATÁRIA a utilizar os Bens objeto do presente Contrato exclusivamente nas suas instalações, no endereço indicado no Preâmbulo deste instrumento e no seu Anexo I, pelo que eventuais mudanças de local de utilização dos mesmos e/ou utilização por terceiros deverão ser sempre precedidas de autorização expressa e escrita da COMODANTE, acompanhados dos devidos Documentos Fiscais e sob inteira responsabilidade da COMODATÁRIA.

**2.2.1.** É obrigação da COMODATÁRIA, sob pena de rescisão contratual, comunicar à COMODANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer mudança de endereço da COMODATÁRIA, viabilizando assim, que a COMODANTE tenha pleno conhecimento da atual localização dos Bens de sua propriedade.

**2.3.** Fiscalização: Fica facultado à COMODANTE, enquanto prerrogativa inerente ao seu direito de posse e propriedade, vistoriar, a qualquer tempo, por si ou prepostos, os Bens objeto do presente Contrato.

**2.3.1.** Os Bens objeto desse Contrato poderão ser a qualquer tempo auditados por auditoria interna da COMODANTE, ou auditores externos de comprovada capacidade técnica e atuação no mercado nacional e internacional, ficando a cargo da COMODATÁRIA enviar a confirmação da relação de Bens que se encontram em seu poder, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

**2.3.2.** A COMODATÁRIA assegura aos empregados da COMODANTE, devidamente

identificados, o livre acesso ao local em que os Bens estiverem instalados.

**2.4. Identificação dos Bens:** Constitui-se obrigação da COMODATÁRIA, efetuar a identificação física dos Bens que estiverem em seu poder através de etiquetas de identificação patrimonial fornecidas pela COMODANTE, bem como, informar a COMODANTE, anualmente, as quantidades e os respectivos códigos dos Bens que estiverem em seu poder.

**2.4.1.** Os Bens cuja utilização possa vir a ser prejudicada pela fixação de etiquetas de identificação patrimonial, a COMODATÁRIA deverá providenciar a gravação da numeração em relevo, com o intuito de proporcionar maior rastreabilidade e controle sobre os ferramentais em questão.

**2.5. Propriedade Intelectual:** Para os fins deste Contrato, a COMODANTE é a única detentora de todos os direitos de propriedade intelectual dos Bens, inclusive, sem limitação, de todas e quaisquer patentes, projetos, programas, procedimentos, segredos comerciais, invenções, modelos de utilidade, desenhos, planos, especificações ou processos em associação ou relacionados aos Bens. A COMODATÁRIA obriga-se a respeitar as leis de proteção à propriedade intelectual, inclusive, com relação as marcas da COMODANTE, comprometendo-se a utilizar os Bens e as referidas marcas industriais, informações, projetos e desenhos vinculados, em caráter de confiabilidade, confidencialidade e com o exclusivo fim de atender aos interesses da COMODANTE, não sendo permitido, em hipótese alguma, que terceiros usem mencionados direitos de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE, sob pena das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

**2.5.1.** A COMODATÁRIA, por este ato, concede à COMODANTE, ou a quem esta indicar, o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os Bens, a fabricação dos implementos, peças, acessórios e componentes reproduzidos com base nos Bens e exigir o cumprimento dos respectivos projetos.

**2.6. Não Competitividade:** Fica expressamente vedado à COMODATÁRIA qualquer tipo ou forma de competição com a COMODANTE, bem como, o fornecimento a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, de quaisquer produtos, peças, ferramentas, ferramentais, componentes e/ou similares, cujo o projeto, desenho, marca ou tecnologia tenha qualquer relação com

os Bens de propriedade da COMODANTE, independentemente do mercado aos quais se dirigem ou segmento que atuam, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e ressarcimento de eventuais prejuízos e perdas e danos causados a COMODANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS**

**3.1. Conservação:** Compete à COMODATÁRIA, ressalvado o desgaste do uso normal, manter os Bens objeto do presente Comodato em bom estado de conservação e uso, procedendo aos devidos cuidados com suas reparações e manutenções, preservando-lhes a integridade e inviolabilidade.

**3.1.1.** Em decorrência do previsto nesta cláusula, à COMODATÁRIA, em qualquer caso ou circunstância, é vedado promover qualquer alteração nos Bens que importe mudança de estrutura, formato, tipo, cores ou eliminação ou adulteração de marcas, símbolos, números ou nomes do fabricante ou da COMODANTE.

**3.2. Manutenção:** Caberá exclusivamente à COMODATÁRIA, às suas expensas, prover ou mandar prover a manutenção, assim como, todos os reparos de que os Bens necessitem para seu perfeito funcionamento, sem que lhe assista qualquer direito de reclamar ou solicitar reembolso, ressarcimento ou indenização da COMODANTE.

**3.2.1.1.** Acordam as Partes, neste ato, que o encargo acima abrange, inclusive, a troca de peças e/ou componentes que se tornem inservíveis pelos desgastes decorrentes do uso normal dos Bens a que se acoplam.

**3.3. Avaliação:** Todos os Bens cedidos em comodato serão avaliados pela COMODATÁRIA no ato do recebimento e havendo irregularidades, desde que não sanadas, serão devolvidos às expensas da COMODANTE, ou sanadas, passa a COMODATÁRIA a ser responsável por todos os danos que o uso dos Bens ora cedidos causarem a si ou a terceiros.

**3.3.1.** Quaisquer danos ocasionados aos Bens, motivados pelo mau uso ou quaisquer outras circunstâncias, deverão ser indenizados, pela COMODATÁRIA à COMODANTE, pelos seus custos de reposição, sem prejuízo da devolução à

COMODANTE, ainda que danificados, nos termos da cláusula 4.2, abaixo.

#### CLÁUSULA QUARTA – RESONSABILIDADES

**4.1. Fiel Depositária:** Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se a COMODATÁRIA fiel depositária dos Bens que lhe são cedidos e, como tal, sujeitar-se-á às disposições que regem o contrato de depósito.

**4.2. Danos:** Havendo, na vigência deste Contrato, deterioração parcial ou total que importe na inutilização dos Bens ao fim a que se destinam, a COMODATÁRIA responderá, integralmente, pelas perdas e danos consequentes, independentemente das ocorrências se fundamentarem em culpa, dolo, caso fortuito ou força maior.

**4.3. Resguardo dos Bens:** Obriga-se a COMODATÁRIA a resguardar e defender os Bens objeto do presente Contrato de embarços, turbações ou esbulho de terceiros que pretendam ter ou manifestar eventuais direitos sobre os mesmos.

**4.3.1.** Em consequência do disposto acima, a COMODATÁRIA deverá cientificar a COMODANTE da ocorrência de quaisquer interferências na posse e propriedade dos Bens.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

**5.1. Vigência:** O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo, qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para si e independente do motivo, resilir no todo ou em parte este instrumento, mediante correspondência, por escrito, à parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.2. Rescisão:** Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste Contrato, qualquer das Partes poderá considerar rescindido o presente, a qualquer tempo, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas as seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste instrumento por qualquer das Partes;
- b) Se for requerida a recuperação judicial ou extrajudicial da COMODATÁRIA e/ou decretada a sua falência ou liquidação judicial ou extrajudicial por qualquer órgão governamental;

- c) Alteração social ou modificação do objeto social da COMODATÁRIA ou da sua estrutura societária por fusão, cisão ou incorporação, de modo que, a critério da COMODANTE, possa vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais acordadas;
- d) Cessão ou transferência a qualquer título dos direitos e obrigações assumidos neste Contrato pela COMODATÁRIA, sem a expressa e prévia anuência da AGCO; e
- e) Legítimo protesto de título da COMODATÁRIA, ainda que por terceiros.

**5.2.1.** Havendo a rescisão deste Contrato em decorrência das hipóteses mencionadas na cláusula 5.2 acima, a Parte infratora arcará com o quanto disposto na cláusula 7.1 abaixo.

**5.3. Devolução dos Bens:** Extinto o presente Contrato por qualquer motivo, a COMODATÁRIA devolverá imediatamente todos os Bens cedidos em comodato, no local previamente indicado pela COMODANTE, no mesmo estado de conservação e uso que os recebeu, ressalvado o desgaste do uso normal, mediante a emissão de nota fiscal, cuja natureza da operação será “devolução de comodato”.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DE CORRUPÇÃO

**6.1.** A COMODATÁRIA declara conhecer a Lei Brasileira n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação contida no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como a Lei Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior – FCPA (*United States Foreign Corrupt Practices Act*), doravante denominadas, em conjunto, como Leis Anti-Corrupção (“LAC”), estando ciente(s) de seus termos e de que cumprirá com todas as suas disposições, entendendo as sanções civis e penais a que está sujeita caso ignore as limitações e proibições nela previstas. A COMODATÁRIA cumprirá com todas as demais leis brasileiras, e dos demais países que eventualmente este instrumento contratual se aplique, pertinentes aos temas de integridade, ética, antissuborno e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, às disposições das Leis n.º 9.613/98, 9.840/99, 10.467/2002 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção.

**6.2.** No cumprimento do presente Contrato, a COMODATÁRIA não poderá pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer valor ou qualquer objeto de valor a um funcionário público ou do governo com

a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

**6.3.** Como "funcionário público ou do governo" entende-se qualquer pessoa que desempenhe efetiva ou temporariamente as seguintes funções:

- a) dirigente ou funcionário de qualquer departamento, seção, agência ou autarquia do governo federal, estadual ou municipal;
- b) dirigente ou funcionário de uma organização pública internacional;
- c) qualquer pessoa que atue na qualidade de funcionário, para, ou em nome das demais supracitadas.

**6.4.** A COMODATÁRIA declara e garante que nenhum de seus membros, diretores, executivos, subcontratados, terceiros, temporários, agentes e/ou colaboradores realizam qualquer trabalho como funcionário público ou funcionário do governo e, neste ato, se compromete a notificar imediatamente a COMODANTE, dando a ela pleno conhecimento a respeito, caso algumas dessas pessoas venham a ter qualquer atuação na condição de funcionário público ou do governo.

**6.5.** Caso a COMODATÁRIA, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer funcionário público ou do governo com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, à COMODANTE se facultará a terminação imediata deste instrumento contratual, independentemente de qualquer aviso prévio.

**6.6.** A COMODATÁRIA concorda em indenizar, isentar e defender, a suas próprias custas, a COMODANTE de todos os custos, reivindicações, multas, danos, despesas e/ou demais gastos incorridos pela COMODANTE, ou pelos quais a COMODANTE possa se tornar responsável devido a qualquer não cumprimento pela COMODATÁRIA ou por seus membros, diretores, executivos, subcontratados, terceiros, temporários, agentes e/ou colaboradores de qualquer uma de suas obrigações e tratativas descritas nesta cláusula.

**6.7.** A COMODATÁRIA declara que qualquer tipo de exclusão e/ou limitação de responsabilidade eventualmente pactuada entre as Partes neste Contrato, sejam relacionadas à penalidades (cláusula penal) e/ou indenização de perdas e danos – responsabilidade civil, não se aplicarão às questões tratadas nesta cláusula, quais sejam, mas não se limitando, situações que envolvam

integridade, ética, suborno, corrupção, e/ou não cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores da AGCO, parte integrante desde instrumento contratual como um de seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE**

**7.1. Penalidade:** Na hipótese de infração pela COMODATÁRIA de qualquer das cláusulas deste Contrato, a COMODANTE poderá exigir a imediata devolução dos Bens cedidos em comodato, sem prejuízo da cobrança de multa contratual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado do preço de venda dos Bens (valor de mercado), sendo cabível, inclusive, a exigência também de reparação por eventuais danos causados à COMODANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Tolerância:** Qualquer omissão ou tolerância da COMODANTE na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da COMODANTE de exercê-la a qualquer tempo. Qualquer alteração deste Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das Partes.

**8.2. Cessão:** Salvo prévia e expressa autorização da COMODANTE, à COMODATÁRIA é vedado ceder, alugar, gravar, onerar, ou a qualquer título transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**8.3. Sigilo:** A COMODATÁRIA, por seus funcionários, subcontratados e prepostos, obriga-se a não divulgar a terceiros, nem utilizar quaisquer informações escritas ou verbais, documentação ou Bens da COMODANTE, de que tome conhecimento, ou que tenha acesso direto ou indireto em decorrência desta contratação.

**8.3.1.** A COMODATÁRIA concorda que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízos à COMODANTE, ficando obrigada a repará-los na hipótese de sua violação.

**8.3.2.** Independente das disposições aqui descritas ou em qualquer outro documento celebrado com a COMODANTE ou, ainda, qualquer política da COMODANTE, ninguém está, de forma alguma, impedido, e a COMODANTE não impedirá qualquer pessoa de fazer uma reclamação ou denunciar uma violação da lei ou cooperar com

qualquer órgão e/ou agência governamental. A COMODANTE não retaliará de forma alguma, nem tolerará a retaliação de qualquer pessoa por tomar qualquer uma dessas ações.

**8.4. Alterações.** As alterações deste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando firmadas, por escrito, pelas Partes.

**8.5. Assinatura Eletrônica.** As Partes declaram que este Contrato (i) representa a vontade expressa das Partes com relação ao seu conteúdo; (ii) foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; (iii) possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; (iv) é autêntico e não está adulterado; (v) os signatários possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais; (vi) concordam que este instrumento é assinado eletronicamente através do sistema DocuSign utilizando o formato DS Electronic, cuja validação pode ser feita através do link <https://validator.docusign.com/>; e (vii) aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria/RS, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## **ANEXO I AO CONTRATO DE COMODATO - TERMO DE CONCESSÃO DE USO 010/2024**

### **1 - AS PARTES:**

#### **COMODANTE: AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**

Endereço: Avenida José Alves de Oliveira, nº 300, Galpão 15, Porta Lateral 2, Distrito Industrial

Cidade/Estado: Jundiaí/SP

CNPJ/MF nº: 55.962.369/0001-77

#### **COMODATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**

Endereço: Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900

Cidade/Estado: Santa Maria/RS

CNPJ/MF: 95.591.764/00001-05

Endereço de localização dos Bens: UFSM Laboratório de Culturas Regionais do Colégio Politécnico da UFSM (Área Agropecuária do Colégio Politécnico da UFSM). Estrada dos Pains, s/n, CEP 97105-900.

### **2 - OS BENS:**

| <b>CÓD. BEM</b> | <b>MONOBLOCO</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>                   | <b>VALOR ESTIMADO</b> |
|-----------------|-------------------|------------------------------------|-----------------------|
| T4690GHD1301    | 9AGC1011EPS000473 | Colhedora Massey Ferguson 4690HD   | R\$ 1.250.000,00      |
| 610FLMFS20B     | 9AGP1112KP001449  | Plataforma Caracol Massey Ferguson | R\$ 170.000,00        |
| MF1621P021D     | 9AGP0621VPD000008 | Semeadora Massey Ferguson MF 600   | R\$ 200.000,00        |
| T9430S001302    | 9AGS0300LM000964  | Pulverizador Massey Ferguson 530 R | R\$ 900.000,00        |

Obs: Bens usados, em boas condições de conservação e uso.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente este Acordo, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.